Bonificações, comparticipação de juros e outros incentivos;

Operações activas;

Garantias pessoais do Estado.

Regularizações e recuperações financeiras:

Recuperação de créditos do Estado;

Aquisição, mobilização e gestão de créditos;

Processos especiais de recuperação de empresas e de falência;

Assunção e regularização de passivos e de outras responsabilidades;

Liquidação e extinção de organismos e empresas de capitais públicos.

Gestão e desenvolvimento organizacional:

Evolução e tendências e gestão e organização; O plano, relatório de actividades e balanço social; A gestão da qualidade em serviços públicos.

Controlo e auditoria:

A auditoria interna na Administração Pública; Princípios, normas, métodos e técnicas de auditoria:

Responsabilidade financeira.

Técnico de fazenda principal [alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 419/99]

Direito administrativo:

Código do Procedimento Administrativo; Estatuto disciplinar, ética e deontologia do serviço

público.

Administração financeira do Estado:

Lei do enquadramento orçamental;

Reforma da administração financeira do Estado; Estrutura da administração pública financeira portuguesa;

Gestão orçamental pública;

Princípios e regras de contabilidade pública — POCP.

Tesouraria do Estado:

Regime da tesouraria do Estado; Contas do Tesouro; Movimentação de fundos; Gestão bancária; Contabilidade e controlo.

Intervenção financeira do Estado:

Sector empresarial do Estado;

Função accionista do Estado;

Bonificações, comparticipação de juros e outros incentivos;

Operações activas;

Garantias pessoais do Estado.

Regularizações e recuperações financeiras:

Recuperação de créditos do Estado; Aquisição, mobilização e gestão de créditos; Processos especiais de recuperação de empresas e de falência;

Assunção e regularização de passivos e de outras responsabilidades;

Liquidação e extinção de organismos e empresas de capitais públicos.

Gestão e desenvolvimento organizacional:

Evolução e tendências em gestão e organização; A gestão da qualidade em serviços públicos.

Controlo e auditoria:

A auditoria interna na Administração Pública; Princípios, normas, métodos e técnicas de auditoria;

Responsabilidade financeira.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1289/2003

de 18 de Novembro

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja concretizada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

No concelho de Penalva do Castelo foram já desenvolvidas acções de informação e de articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na referida lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Penalva do Castelo, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde:
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;

f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens:

g) Um representante das associações de pais;

- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da Lei de Protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei de Protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavalidado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Pro-

tecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da Lei de Protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneio, previsto pelo artigo 14.º da Lei de Protecção, é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 15 de Outubro de 2003.

A Ministra da Justiça, Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António José de Castro Bagão Félix.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1290/2003

de 18 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao design, com as seguintes características:

Autor: José Brandão/Paulo Falardo;

Dimensão: 30,6 mm×40 mm/40 mm×30,6 mm;

Picotado: $12 \times 12^{-1}/_2$:

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 31 de Outubro de 2003; Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,43 Pedro Silva Dias Nicho telefó-
- nico 300 000; € 0,43 Cruz de Carvalho Carrinho de chá — 300 000;
- € 0,43 António Garcia Cadeira «Osaka» — 300 000;
- € 0,43 Eduardo Afonso Dias Cutelaria «Gume» — 300 000;
- € 0,43 Daciano da Costa Secretária «Linha Cortez» 300 000; € 0,43 Carlos Aguiar Torneira
- «Panda» 300 000:
- € 0,43 Carlos Rocha Termo 300 000;
- € 0,43 Leonor+António Sena da Silva -Cadeira empilhável «Sena» — 300 000;
- € 0,43 José Espinho Estirador J. E. 300 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, Franquelim Fernando Garcia Alves, em 28 de Outubro de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, **DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

Portaria n.º 1291/2003

de 18 de Novembro

Na sequência da publicação do Programa de Acção para o Sector Florestal, objecto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de Abril, que estabelece um conjunto de acções a empreender em matéria de simplificação do acesso e tramitação dos processos para a concessão de ajudas ao investimento florestal, e coroando um esforço contínuo que tem vindo a ser empreendido de racionalização dos procedimentos e exigências documentais, introduzem-se diversas alterações ao Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1 e 3.2, «Apoio à silvicultura» e «Restabelecimento do potencial de produção silvícola», da medida n.º 3 do Programa AGRO, que se traduzem no alargamento do regime das candidaturas simplificadas aos projectos até 20 ha e na possibilidade de iniciar o projecto antes da assinatura do contrato.

Concomitantemente, reconhece-se a necessidade de garantir uma melhoria da concepção e execução dos